

DESINFORMAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL: Atuação de Instituições e Agentes Jurídicos no Combate às Fake News e a Proteção da Liberdade de Expressão

*Fernanda Finassi Merlini de Sousa¹
Maria Eduarda Pires Vieira da Silva²*

A era digital, marcada pela instantaneidade e pela descentralização da informação, transformou radicalmente o debate político. Contudo, a proliferação de fake news amplificada pela criação de narrativas falsas por meio da Inteligência Artificial (IA), e a atuação coordenada de grupos de desinformação representam uma ameaça substancial à integridade e à legitimidade das eleições. A desinformação massiva e a falta de autorregulação nas redes sociais minam a liberdade eleitoral, comprometendo a integridade democrática (MORAIS, 2024). Essas práticas, ao manipularem o discurso público e induzirem o eleitor a erro, corroem a confiança nas instituições democráticas e comprometem a soberania popular, tornando imperativo um exame jurídico aprofundado sobre o tema. O presente trabalho visa investigar as complexas implicações jurídicas da desinformação no processo eleitoral. Busca-se, portanto, analisar o papel das instituições e agentes jurídicos e políticos na intervenção e coibição dessas práticas, ponderando a necessidade de proteger a integridade das eleições com a garantia constitucional da liberdade de expressão, sob a ótica da segurança jurídica e da proteção dos direitos fundamentais. A temática se mostra de extrema relevância, pois o combate à desinformação é um dos maiores desafios contemporâneos para a manutenção da democracia. A ausência de uma análise aprofundada sobre a atuação das instituições e agentes jurídicos pode levar a um cenário de inação ou, inversamente, a uma intervenção excessiva que comprometa a liberdade de imprensa e o livre debate. Para concretizar os objetivos propostos, a pesquisa será conduzida por meio do método dedutivo, com o levantamento de base legislativa e atos normativos brasileiro pertinentes. Tal levantamento restringir-se-á a delimitação de 2019 a 2025, tendo como marco a Resolução n.º 23.610, que introduziu a vedação à divulgação de fatos sabidamente inverídicos. Por fim, a disseminação de fake news por meio da Inteligência Artificial (IA) é uma ameaça real ao processo democrático, exigindo uma resposta firme e legalmente embasada. Conclui-se que as instituições e agentes jurídicos, em sua atuação, devem priorizar a celeridade e a proporcionalidade, utilizando de ferramentas legais para remover conteúdos sabidamente falsos que possam comprometer o resultado eleitoral. No entanto, essa atuação deve ser meticulosamente ponderada para não suprimir o direito à crítica e o debate político legítimo, reforçando a necessidade de um arcabouço jurídico que harmonize a proteção eleitoral com a garantia fundamental da liberdade de expressão.

Palavras-chave: Fake News; Instituições e Agentes Jurídicos; Processo Eleitoral; Liberdade de Expressão.

Referências

ALMEIDA FILHO, Agostinho Teixeira. **CENSURA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO**: censorship and freedom of expression in

¹ Fernanda Finassi Merlini de Sousa, discente do curso de Direito, 4º semestre, na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp). Membro do Cursinho Popular Abdias do Nascimento, como docente de Física Elétrica.

fernanda.finassi@unesp.br

² Maria Eduarda Pires Vieira da Silva, discente do curso de Direito, 4º semestre, na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp). Membro do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão "Constituição e Cidadania" (NEPECC).

eduarda.pires@unesp.br

brazilian electoral law. Revista Tre Rj, Rio de Janeiro, v. 1, n. 7, p. 1-7, 2024. Mensal. Disponível em: <https://doi.org/10.71381/6acwfk98> Acesso em 20 set. 2025.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4737compilado.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do TSE, 18 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Resolução nº 23.671, de 16 de dezembro de 2021**. Altera a Resolução-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do TSE, 16 dez. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-671-de-16-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022**. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do TSE, 20 de out. de 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-714-de-20-de-outubro-de-2022>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024**. Altera a Res.-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, dispondo sobre a propaganda eleitoral. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico do TSE, 27 de fev. de 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 24 set. 2025.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2022. 112 p. Tradução: Roney Rodrigues.

MACEDO, Elaine Harzheim. "A Função Normativa da Justiça Eleitoral Brasileira no Quadro da Separação de Poderes". Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11441/2/A_funcao_normativa_da_Justica_Eleitoral_brasileira_no_quadro_da_separacao_dos_poderes.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

MORAIS, Alexandre de. **O DIREITO ELEITORAL E O NOVO POPULISMO DIGITAL EXTREMISTA: liberdade de escolha do eleitor e a promoção da democracia**. 2024. 298 f. Tese - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

RAIS, Diogo. **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. 464 p.

SILVEIRA, S. S. da, & Oliveira, S. M. P. de. (2025). **Desinformação e inteligência artificial: impactos na integridade das eleições no Brasil**. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, 25(1), 149–167. <https://doi.org/10.17765/2176-9184.2025v25.e13700> . Acesso em: 15 set. 2025.